



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.240

ANTONIO FERREIRA ALVES, Vice-Prefeito Municipal em exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados, a partir de 01 de fevereiro do ano corrente, em 20% (vinte por cento), os vencimentos e remuneração dos funcionários do Quadro de Pessoal Fixo, em comissão e dos contratados da Prefeitura, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgotos - S.A.A.E., inativos e pensionistas, tendo-se em conta o contido nas tabelas I, II, III, IV, V e VI, anexas à Lei nº 1.207, de 19 de maio de 1978.

Parágrafo Único - Igual majoração é extensiva às funções gratificadas cogitadas no artigo 7º da referida Lei nº 1.207/78 e constantes da tabela VII.

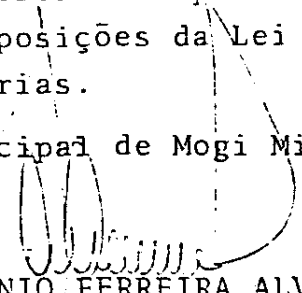
Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 6º da Lei nº 1.207/78, o parágrafo único, assim redigido:

"Parágrafo Único - Para fins e efeitos do contido no "caput" do artigo é contado, também, como tempo de serviço, o exercido no cargo em comissão, símbolo Cl, de Diretor de Departamento, por funcionário do Quadro de Pessoal Fixo".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1979, mantidas as demais disposições da Lei nº 1.207, de 19 de maio de 1978, revogadas as contrárias.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 16 de fevereiro de 1979.


ANTONIO FERREIRA ALVES
Vice-Prefeito em Exercício